

Belo Horizonte, 26 de Julho de 2023.

NOTA OFICIAL - 029/2023**Ref: Aplicação Art.55 Regulamento Geral – Master 50**

A Gerência de Promoção e Apoio ao Futebol Amador (GEPFA) e a Coordenação Técnica da 25ª COPA CENTENÁRIO DE FUTEBOL AMADOR WADSON LIMA, no uso de suas atribuições, resolve:

- Pela nulidade do ato de inscrição e de participação dos atletas em situação irregular quanto ao artigo 2º do Regulamento 2023, sendo:

EQUIPE	ATLETA	DATA DE NASCIMENTO	CATEGORIA	CRITÉRIO REGULAMENTAR (ART. 2º, REG. 2023)
AVANTE F. C.	ALEXSANDRE DE AMORIM	08/04/1973	MÁSTER-50	NASCIDOS ATÉ 1972
PROÍNTER F. C.	NELSON DE PAULA DOS REIS JUNIOR	21/04/1973	MÁSTER-50	NASCIDOS ATÉ 1972
E. C. POLIÉSTER	ALEXANDRE ARAUJO ALVES	20/10/1973	MÁSTER-50	NASCIDOS ATÉ 1972

- Com as seguintes consequências:

- a) Supressão do(s) atleta(s) inscritos irregularmente da relação de atletas inscritos de todas as equipes;
- b) Aplicação do artigo 55 do mesmo Regulamento (**ELIMINAÇÃO**) das equipes **AVANTE F.C., PROÍNTER F.C. e E.C. POLIÉSTER** por contar com a participação efetiva dos atletas em jogos da categoria masculina máster-50, sendo:

EQUIPE	ATLETA	PARTIDA(S) EM QUE O ATLETA PARTICIPOU	DATA DA PARTIDA
AVANTE F. C.	ALEXSANDRE DE AMORIM	S. E. DANÚBIO X AVANTE F. C.	25/06/2023
		AVANTE F. C. X A. E. RESPLENDOR	02/07/2023
PROÍNTER F. C.	NELSON DE PAULA DOS REIS JUNIOR	MINEIRINHO E. C. X PROÍNTER F. C.	02/07/2023
		PROÍNTER F. C. X MINEIRINHO E. C.	09/07/2023
E. C. POLIÉSTER	ALEXANDRE ARAUJO ALVES	ESTRELA AZUL E. C. X E. C. POLIÉSTER	02/07/2023
		E. C. POLIÉSTER X CÉU AZUL F. C.	09/07/2023

- c) Alteração na tabela de classificação com a redistribuição dos pontos conforme Art.214 CBJD

- Em anexo parecer técnico,

Sem mais para o momento,

PARECER GEPFA/SMEL Nº 002/2023

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Assunto: Inscrição e participação irregulares de atletas na categoria masculina máster-50 da Copa Centenário 2023.

EMENTA: COPA CENTENÁRIO DE FUTEBOL AMADOR DE BELO HORIZONTE 2023. CATEGORIA MASCULINA MÁSTER-50. INSCRIÇÃO DE ATLETAS NASCIDOS EM ANO SUPERIOR AO ESTABELECIDO EM REGULAMENTO. OBSERVÂNCIA PRÉVIA DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO POR PARTE DAS EQUIPES. OFENSA AO ARTIGO 2º DO REGULAMENTO 2023. OCORRÊNCIA. ATRAÇÃO DO ARTIGO 55 DO REGULAMENTO 2023.

1. RELATÓRIO:

1. Trata a presente peça técnica de parecer sobre a inscrição e a participação de atletas, na categoria masculina máster-50, cujos anos de nascimento estão em desconformidade com o artigo 2º do Regulamento 2023.

2. Provocada por denúncia, esta Coordenação Técnica realizou rastreamento na base de dados gerenciais da Copa Centenário, edição 2023, a fim de verificar a presença de atletas nascidos em ano superior a 1972 na supracitada categoria. Identificados os atletas e suas respectivas equipes, requereu uma nota explicativa do fornecedor do web sistema de gerenciamento esportivo (MBW Sports) quanto aos parâmetros delineados no sistema para a admissão de atletas nessa categoria.

3. Analisada e instruída a demanda investigativa, faz-se a questão pronta para receber parecer, à luz dos princípios gerais de direito e do Regulamento 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

4. Em primeiro lugar, consigna-se que o Regulamento da Competição foi divulgado no site oficial em 19/01/2023, sendo republicado, com alterações posteriores, em 23/01/2023. Com a publicação, portanto, tornou-se público e acessível ao conhecimento de todos o regramento da competição.

5. O período de inscrições de equipes para a categoria masculina máster-50 foi de 05/05/2023 a 29/05/2023, em momento, pois, posterior à publicação do Regulamento. Reputa-se, assim, que houve tempo hábil para o seu conhecimento ou, no mínimo, a possibilidade para conhecê-lo por parte das equipes interessadas em disputar a competição na referida categoria.

6. Em seu artigo 2º, o Regulamento prescreve uma tabela de categorização que leva em conta o ano de nascimento do(a) atleta como critério de entrada e participação. Nesse sentido, em que pese o sistema de gerenciamento ter permitido a entrada de alguns atletas nascidos em ano de nascimento superior ao permitido para a categoria, é o Regulamento - e não o sistema - a norma cogente fundamental, o qual veda esta participação.

7. O primeiro ato de uma equipe na competição deve ser conhecer o seu Regulamento e, em conformidade com ele, pleitear a participação e continuar participando sob o império de suas normas. Conhecido - notadamente seu artigo 2º na fase de inscrição de atletas -, cabe às instituições inscrevê-los em estrita obediência aos requisitos de participação. Aliás, o inciso I do artigo 15 desse diploma é firme ao atribuir às equipes, representadas pelo seu representante legal, a obrigação de conhecer, aceitar, respeitar e fazer cumprir o Regulamento da competição.

8. A inscrição de atletas em desconformidade com o Regulamento não é passível de convalidação. Se assim fosse, a própria Coordenação Técnica estaria a descumprir o arcabouço normativo da competição por ela mesma estatuído. Nesse sentido, a admissão, pelo sistema, de um atleta irregular quanto ao requisito de categorização não significa a convalidação do ato desconforme praticado pela equipe que o inscreveu. A nulidade, na origem (ato de inscrição), deve ser declarada a qualquer tempo, tornando-se nulos, de pleno direito, seus efeitos.

9. O princípio geral do direito "*pas de nullité sans grief*" informa que não há nulidade sem prejuízo. Uma vez, no entanto, verificado este, aquela há que ser declarada. Em outras palavras: verificada a ocorrência de prejuízo desportivo decorrente de vício de natureza insanável (ex: requisito de participação), o ato viciado deve ser declarado nulo. O prejuízo desportivo, nesse contexto, decorre da vantagem competitiva que as equipes obedientes ao Regulamento deixaram de auferir caso tivessem inscrito atletas mais novos. A mera participação nas partidas de atletas nesta condição já é capaz de presumir a vantagem

competitiva às respectivas equipes, vez que, a menos do ponto de vista fisiológico, é possível prognosticar um desequilíbrio decorrente da própria idade.

10. Como se pode notar, à luz dos princípios gerais de direito e do Regulamento da competição, a inscrição e a participação de atletas nascidos em ano superior ao ano de nascimento prescrito pelo artigo 2º do Regulamento 2023 não admite convalidação, importando a declaração de nulidade dos atos de inscrição e de participação e, conseqüentemente, de seus efeitos.

3. CONCLUSÃO:

11. Ante o exposto, concluímos pela declaração de nulidade do ato de inscrição e de participação dos atletas em situação irregular quanto ao artigo 2º do Regulamento 2023, com as seguintes conseqüências:

- a) supressão do(s) atleta(s) inscritos irregularmente da relação de atletas inscritos de todas as equipes;
- b) aplicação do artigo 55 do mesmo Regulamento (eliminação) para as equipes que contaram com a participação efetiva desses atletas em algum jogo da categoria masculina máster-50.

Coordenação Técnica
Copa Centenário de Futebol Amador 2023
Gerência de Promoção e Apoio ao Futebol Amador – GEPFA
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL